

CERTIDÃO CONJUNTA Nº 01/2026

Os abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e institucionais:

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV;

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;

JOÃO CARLOS SORCI DIAS, Engenheiro de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (CREA nº 5060362578);

LÍVIA CRISTINA ROCHA CHAVARI LIMA, Chefe do Setor de Administração de Recursos Humanos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE;

ANDERSON SANTAMARINA, Engenheiro responsável do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE (CREA nº 5061319189);

CERTIFICAM, para os devidos fins de direito e instrução do processo de auditoria, que:

Da inspeção médica admissional: Nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 656/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista), a posse em cargo público de provimento efetivo depende obrigatoriamente de prévia inspeção médica oficial, constando de forma expressa em todos os editais de concursos públicos promovidos pelo Município a exigência de exames médicos admissionais para os candidatos aprovados.

Da estrutura de Perícia Médica: O Município de São João da Boa Vista dispõe de serviço regular de perícia médica ocupacional e previdenciária, estruturado da seguinte forma:

Prefeitura Municipal, IPSJBV e Câmara Municipal: Atendimento prestado por médicos ocupantes de cargo efetivo na estrutura municipal, quando



da inspeção médica, e por junta médica oficial terceirizada, contratada por meio do Contrato nº 006/2023;

UNIFAE: Atendimento prestado por empresa especializada terceirizada, contratada mediante o Contrato nº 022/2024.

Do LTCAT e PPP: A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a UNIFAE mantêm acervo atualizado de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e elaboram/emitem, sempre que necessário à instrução dos processos de concessão de aposentadoria de servidores expostos a agentes nocivos (químicos, físicos e biológicos), o respectivo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) devidamente atualizado.

Da disponibilidade dos documentos: Toda a documentação comprobatória que fundamenta os itens acima certificados encontra-se devidamente arquivada, franqueada e à disposição para conferência presencial ou remota por parte da Entidade Certificadora por ocasião do procedimento de auditoria.

Por ser verdade, firmamos a presente certidão para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 17 de agosto de 2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

JOÃO CARLOS SORCI DIAS
Engenheiro de Segurança do Trabalho

LÍVIA CRISTINA ROCHA CHAVARI LIMA
Chefe do Setor de Administração de Recursos Humanos

ANDERSON SANTAMARINA
Engenheiro responsável UNIFAE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84AD-90AF-07B2-13DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CPF 307.XXX.XXX-26) em 17/08/2026 11:03:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIVIA CRISTINA ROCHA CHAVARI LIMA (CPF 379.XXX.XXX-08) em 17/08/2026 11:56:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO CARLOS SORCI DIAS (CPF 591.XXX.XXX-34) em 17/08/2026 13:33:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDERSON SANTAMARINA (CPF 172.XXX.XXX-24) em 18/08/2026 08:39:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 18/08/2026 14:18:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/84AD-90AF-07B2-13DA>



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 006/23

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS POR MEIO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA ROSSETTI & REHDER - SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS DO TRABALHO E EVENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ n.º 46.429.379/0001-50, com sede nesta cidade de São João da Boa Vista, na Rua Marechal Deodoro n.º 366 – Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 14.525.786 SSP/SP e CPF n.º 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro a empresa **ROSSETTI & REHDER - SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS DO TRABALHO E EVENTOS LTDA ME** estabelecida no município de São João da Boa Vista/SP, Rua Bernardino de Campos, n.º 772, Sala 7, Centro, com CNPJ n.º 06.284.253/0001-10, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Neliza Rehder Rossetti**, portadora do RG n.º 22.894.601-3 SSP/SP e CPF n.º 258.464.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 187/22, objeto do Processo Administrativo n.º 34630/22, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços para realização de perícias por meio de junta médica oficial para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São João da Boa Vista**, a ser executado pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 187/22**, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 187/22**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O descumprimento das condições especificadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 187/22, ensejará a aplicação das penalidades previstas, descontos dos pagamentos, bem como a rescisão do contrato quando justificadamente tal descumprimento puder inviabilizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução do serviço objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor abaixo discriminado.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, composto da forma que segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	1.1	Realização de perícias por meio de junta médica oficial.	UNID.	12	144	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
						VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 50.400,00

4.3. **Estão incluídos no preço, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UN. ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
01.06.01.3.3.90.39.00	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a efetivação dos serviços, o pagamento dos serviços prestados ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. Emissão de nota fiscal dos serviços prestados, até o final do mês da prestação, com posterior conferência da quantidade pelo Departamento Requisitante;

7.1.2. Análise do teor e procedência dos laudos emitidos;

7.1.3. Autorização para empenho e pagamento dos serviços em **até 10 (Dez) dias após a autorização.**

7.2. A fatura não aprovada pelo Departamento Requisitante será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1.3, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços contratados.

7.4. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação.

7.5. O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

7.6. O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço contratado não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, atender às determinações legais, **bem como as demais condições previstas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 187/22).**

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

8.3. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

8.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

8.5.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02;

8.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

8.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade na execução dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do próprio serviço em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços e entrega dos mesmos;

8.5.6. Garantir a boa qualidade dos serviços executados, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma estabelecida em Contrato;

9.1.2. Promover, por meio do Gestor de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.3. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias úteis, a quantidade de avaliações necessárias em cada mês;

9.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;

9.1.5. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;

9.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

9.1.7. Designar um colaborador para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como Gestor, cabendo à CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas do mesmo;

9.1.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.1.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.1.10. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

9.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.12. Manter um representante designado em contato com a CONTRATADA, diretamente envolvido com a execução do objeto do contrato, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto.

9.2. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento Requisitante.

9.3. **Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva Gestora de Contratos, a Servidora Beatriz Borges Caetano do Departamento de Recursos Humanos.**

9.4. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, estabelece-se que:

10.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (Cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais

Thamires Cristiane Montiel Maciel
Departamento de Administração
Diretora
Teresinha de Jesus Pedraza
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- apresentar documentação falsa;
- retardar a execução do(s) serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 187/22;
- deixar de fornecer o(s) serviço(s) ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 187/22;
- fraude na execução do contrato;
- adotar comportamento inidôneo;
- elaborar declaração falsa;
- fraude fiscal.

10.1.2. Além da penalidade prevista no subitem 10.1.1, em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como se a execução do(s) serviço(s) contratado(s) estiver(em) em desacordo com o Anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico n.º 187/22, fica a empresa contratada sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes:

- advertência;
- multa no valor de 15% (Quinze por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- multa equivalente a 1% (Um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (Dez por cento) do valor total do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (Cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.2.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

10.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não executados.

10.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a CONTRATADA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 187/22 (Termo de Referência) ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato, incorrerá em multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (Cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.7. Durante a tramitação do Processo Administrativo de aplicação de penalidades, os valores correspondentes a eventual multa, poderão ser retidos para viabilizar o desconto de que trata o subitem 10.6.

10.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico n.º 187/22.

11.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, realizando os descontos cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. O atraso na substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 1284/03, bem como as regras de direito administrativo subsidiariamente de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 187/22**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 34630/22.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na hipótese de demanda judicial em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, documentos e/ou informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar o CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 04 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rafael Magalhães Oliveira
DIRETOR


ROSSETTI & REHDER - SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS DO TRABALHO E EVENTOS LTDA ME
Neliza Rehder Rossetti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Juliana Dias Martinelli
RG n.º 48.192.170-9 SSP/SP
CPF n.º 401.056.688-42

2) 
Beatriz Borges Caputo
RG n.º 48.897.247-4 SSP/SP
CPF n.º 420.542.728-09


Thamires Cristine Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Contratada: ROSSETTI & REHDER - SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS DO TRABALHO E EVENTOS LTDA ME.

Contrato n.º 006/23 - PE n.º 187/22

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS POR MEIO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Cód. de Proc. Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 04 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF n.º: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF n.º: 056.192.428-70

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF n.º: 056.192.428-70 RG n.º: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Neliza Rehder Rossetti

Cargo: Representante Legal

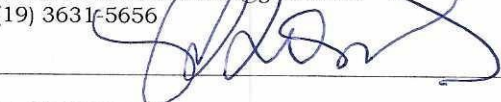
CPF n.º: 258.464.558-08 RG n.º: 22.894.601-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/01/1973

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, n.º 285, Apto. 11, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: rossetti.neliza@gmail.com

Telefone(s): (19) 3631-5656

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Rafael Magalhães Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CPF: 337.633.088-30 RG: 43494350-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/05/1985

Endereço residencial completo: Rua Vicente Lombardi, n.º 72, Apto 06, Vila Santa Edwirges - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: rh@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 99157-9968

Assinatura: 

Thamires Cristina Montiel Magalhães
Diretora
Departamento de Administração

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA M.C. GOMES SEGURANÇA DO TRABALHO ME.

O **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 14.525.786 SSP/SP e CPF n.º 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro lado a empresa **M.C. GOMES SEGURANÇA DO TRABALHO ME** estabelecida no município de Casa Branca/SP, na Rua Família Cândido Fernandes, n.º 155, Fundos, Cidade Jardim, com CNPJ n.º 10.275.681/0001-54, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Matheus Carvalho Gomes**, portador do RG n.º 33.143.618-8 SSP/SP e CPF n.º 325.690.648-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 053/23** objeto do **Processo Administrativo n.º 5573/23**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, COM OBJETIVO DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES, O DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL E DIMINUIÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESEMPENHADAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, a ser executado pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/23**, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/23**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O descumprimento das condições especificadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/23, ensejará a aplicação das penalidades previstas, descontos dos pagamentos, bem como a rescisão do contrato quando justificadamente tal descumprimento puder inviabilizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo período de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela execução do serviço objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor abaixo discriminado.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), composto da forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES, O DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL E DIMINUIÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESEMPENHADAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.	SERVIÇO	1	R\$ 26.000,00

4.3. **Estão incluídos no preço, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.**

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
06.01.04.122.0001.2.001.339039.01.1100000	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Serão feitos pagamentos em até 10 (dez) dias da entrega de cada um dos itens constantes do objeto, vinculados à aprovação prévia dos Laudos pela seção de Medicina e Segurança do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, obedecida a seguinte ordem:

- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
- LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

7.2. A fatura não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1., a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços contratados.

7.4. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação.

7.5. O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

7.6. O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço contratado não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, atender às determinações legais, **bem como as demais condições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/23)**.

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

8.3. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

8.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

8.5.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02;

8.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

8.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade na execução dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do próprio serviço em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços e entrega dos mesmos;

8.5.6. Garantir a boa qualidade dos serviços executados, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma estabelecida em Contrato;

9.1.2. Promover, por meio do Gestor de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;

9.1.4. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;

9.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

9.1.6. Designar um colaborador para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como Gestor, cabendo à CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas do mesmo;

9.1.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.1.9. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de

Maria Teresinha de Jesus Pedrosa
Prefeita Municipal

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração

[Assinaturas manuscritas]

motivos;

9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.11. Manter um representante designado em contato com a CONTRATADA, diretamente envolvido com a execução do objeto do contrato, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto.

9.2. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento Requisitante.

9.3. **Para acompanhamento da execução contratual, fica indicado o respectivo gestor de contratos, o Servidor Matheus de Paiva Mucin do Departamento de Recursos Humanos.**

9.4. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, estabelece-se que:

10.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 053/23;
- c) deixar de executar o(s) serviço(s) ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 053/23;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

10.1.2. Além da penalidade prevista no subitem 10.1.1, em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como se a execução dos serviços contratados estiver em desacordo com o Anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico n.º 053/23, fica a empresa contratada sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes:

- a) advertência na hipótese de descumprimentos editalícios ou contratuais corrigidos após notificações e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública;
- b) multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "b";
- d) a partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia da falta de execução dos serviços, bem como atraso da substituição dos serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a ADJUDICATÁRIA incidirá na multa estabelecida na alínea "b" do presente 10.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual;

10.1.2.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

10.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não executados.

10.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a CONTRATADA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 053/23 (Termo de Referência) ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.7. Durante a tramitação do Processo Administrativo de aplicação de penalidades, os valores correspondentes a eventual multa, poderão ser retidos para viabilizar o desconto de que trata o subitem 10.6.

10.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/23.

11.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, realizando os descontos cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. O atraso na substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Préfeita Municipal

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 1284/03, bem como as regras de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 053/23**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 5573/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na hipótese de demanda judicial em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, documentos e/ou informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

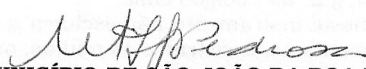
18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

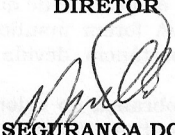
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

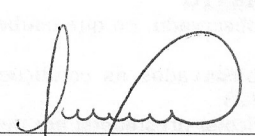
São João da Boa Vista, 17 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

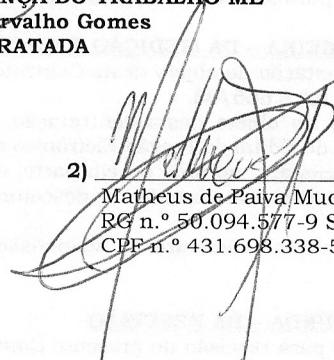

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rafael Magalhães Oliveira
DIRETOR


M.C. GOMES SEGURANÇA DO TRABALHO ME
Mathheus Carvalho Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG n.º 48.192.170-9 SSP/SP
CPF n.º 401.056.688-42

2)


Matheus de Paiva Mucin
RG n.º 50.094.577-9 SSP/SP
CPF n.º 431.698.338-55


JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: M.C. GOMES SEGURANÇA DO TRABALHO ME
Contrato: n.º 106/23 PE n.º 053/23

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATUANTE NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E EM MEDICINA DO TRABALHO, COM OBJETIVO DE EFETUAR A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, COM OBJETIVO DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES, O DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL E DIMINUIÇÃO DE RISCOS ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESEMPENHADAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 17 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF n.º: 056.192.428-70

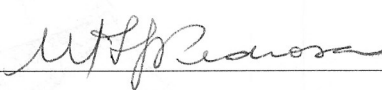
RESPONSÁVEL PELA HOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF n.º: 056.192.428-70

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF n.º: 056.192.428-70

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Matheus Carvalho Gomes
Cargo: Representante legal
CPF n.º: 325.690.648-66

Assinatura: 



ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Rafael Magalhães Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CPF n.º: 337.633.088-30

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Matheus de Paiva Mucin

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF n.º: 431.698.338-55

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Tamyres Lopes Santamarina Barros

Cargo: Chefe do Setor de Licitações

CPF n.º: 229.599.178-12

Assinatura: _____

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração

Maria Tereza de Jesus Pedroza
Vereadora Municipal

CONTRATO Nº 22/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA CEPROMEDIC - CENTRO PROFISSIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Pelo presente instrumento contratual, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 59.766.774/0001-70, neste ato representado pelo Reitor Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira, portador do RG nº 19.985.827 SSP/SP e CPF nº 120.308.938-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CEPROMEDIC – CENTRO PROFISSIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede à Av. Presidente Vargas, 1770 – Carmo – Araraquara SP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.503.285/0001-93, neste ato representada por sua Diretora Financeira, Senhora Solange Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 285.736.678-77, portador da cédula de identidade R.G. nº 32.332.960-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 20/2024**, objeto do Processo Administrativo nº. 2024.50, com as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina do Trabalho, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

II – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver acordo entre as partes, observando o disposto no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 72/2023.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC/IBGE do período, conforme os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

III – DOS VALORES, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

3.1. Fica estabelecido o valor dos exames conforme tabela abaixo, perfazendo o valor total de **R\$ 68.803,99 (sessenta e oito mil, oitocentos e três reais e noventa e nove centavos)** para o período de 12(doze) meses.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: licitacao@fae.br



ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd	Vr. Unit.	Vr. total
1	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL ANAMNESE E FÍSICA MENTAL - EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL (ANAMNESE FÍSICA E MENTAL COM EMISSÃO DE ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL)	SERV	400	R\$ 54,00	R\$ 21.600,00
2	LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA -PCD - LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA - PCD	SERV	75	R\$ 58,00	R\$ 4.350,00
3	AValiação Psicosocial-Serviços P/Fatores Psic. - AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL -SERVIÇOS PARA FATORES PSICOSSOCIAIS	SERV	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
4	EXAME DE RAOIO-X DE TÓRAX-EXAME DE RAOIO-X DE TÓRAX - PADRÃO OIT	SERV	11	R\$ 54,00	R\$ 594,00
5	RAIO-X COLUMNA LOMBOSSACRA - RAOIO-X COLUMNA LOMBOSSACRA	SERV	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00
6	TESTE DE ACUIDADE VISUAL - OLHO ESQ. E DIR.- TESTE DE ACUIDADE VISUAL - (OLHO ESQUERDO E DIREITO; DISTANTE E PRÓXIMO, BINOCULAR / ESTEREOPSIA; TESTE FORIAS (VERTICAIS E HORIZONTAIS); DISTANTE E PRÓXIMO; VISÃO INTERMEDIÁRIA)	SERV	300	R\$ 29,40	R\$ 8.820,00
7	EXAME DE AUDIOMETRIA – EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL OCUPACIONAL	SERV	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
8	EXAME DE ESPIROMETRIA – EXAME DE ESPIROMETRIA SIMPLES	SERV	2	R\$ 76,00	R\$ 152,00
9	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO - EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	SERV	45	R\$ 19,00	R\$ 855,00
10	EXAME EAS - URINA TIPO I - EXAME EAS - URINA TIPO I	SERV	45	R\$ 14,00	R\$ 630,00
11	EXAME EPF - PARASITOLÓGICO DE FEZES - EXAME EPF - PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERV	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
12	EXAME TGO/TGP - EXAME TGO/TGP	SERV	45	R\$ 10,80	R\$ 486,00
13	EXAME DE ÁCIDO ÚRICO - EXAME DE ÁCIDO ÚRICO	SERV	45	R\$ 10,00	R\$ 450,00
14	EXAME DE GLICEMIA EM JEJUM - EXAME DE GLICEMIA EM JEJUM	SERV	45	R\$ 22,00	R\$ 990,00

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: licitacao@fae.br

15	EXAME DE SOROLOGIA PARA HEPATITE B ANTI-HBS - EXAME DE SOROLOGIA PARA HEPATITE B ANTI-HBS	SERV	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
16	EXAME DE SOROLOGIA PARA HEPATITE CANTI HCV - EXAME DE SOROLOGIA PARA HEPATITE CANTI HCV	SERV	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
17	EXAME DE SÍFILIS VDRL - EXAME DE SÍFILIS VDRL	SERV	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
18	EXAME DE CREATININA – EXAME DE CREATININA	SERV	45	R\$ 12,00	R\$ 540,00
19	PCMSO - PROGR. CONTROLE MÉDICO DESAÚDE OCUP. - PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	SERV	1	R\$ 2.273,99	R\$ 2.273,99
					VALOR TOTAL R\$ 68.803,99

3.1.1. O pagamento à CONTRATADA, durante o período contratual, será realizado pela CONTRATANTE mediante os serviços prestados.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC/IBGE do período.

3.2.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

3.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio das anualidades do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.4. Os valores acima discriminados foram previamente empenhados e processados por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob os números: Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

3.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8.3. A contratada optante pelo Simples Nacional, também não terá retido na fonte o imposto sobre renda – IR, conforme IN RFB nº 1.234/2012 e IN RFB nº 2.145/2023. No entanto, o mesmo deverá comprovar sua imunidade, isenção ou condição especial, apresentando declaração de que trata o art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012.

3.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

3.9.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Autarquia.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos serviços adquiridos no processo de aquisição, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.3. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

4.4. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal ao atendimento do objeto do Edital, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

4.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

4.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados.

4.7. Garantir a boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.

4.8. Designar um funcionário que tenha disponibilidade para atender ligações e se reunir presencialmente na UNIFAE, se necessário, em situações ordinárias e extraordinárias e que demandem a solução rápida de problemas que porventura possam impedir a execução do objeto

deste Termo de Referência e do Cronograma pactuado entre as partes.

4.9. Manter o sigilo rigoroso sobre as informações geradas ou do andamento dos serviços contratados, a não ser quando obrigada a prestá-las legalmente ou por solicitação/autorização da CONTRATANTE.

4.10. Disponibilizar e manter, de forma compatível com a prestação dos serviços, equipe técnica composta por profissionais, contendo, no mínimo:

- a) Equipe administrativa capacitada para realizar o atendimento dos servidores presencialmente e em todos os canais de comunicação;
- b) Profissionais da área de medicina, biomedicina e enfermagem, treinados e capacitados, para realização dos atendimentos, avaliações, coleta de exames, emissão de laudos e atestados, dentre outros serviços necessários para a execução do objeto em estudo.

4.11. Garantir que os funcionários e colaboradores estejam devidamente capacitados para a prestação dos serviços, considerando as suas especificidades.

4.12. Substituir os profissionais quando solicitado motivadamente pela CONTRATANTE ou quando se comprove a incapacidade técnica ou rendimento insuficiente.

4.13. Manifestar-se diretamente à CONTRATANTE sempre que houver dúvida relacionada ao serviço prestado.

4.14. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

4.15. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

4.16. Oficializar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro dos prazos previstos, bem como acordar novo cronograma junto à CONTRATANTE, se for o caso.

4.17. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE durante a execução do serviço.

4.18. Fazer a previsão de todos os custos e despesas relativos aos recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, que devem estar englobados no valor total a ser pago pela CONTRATANTE no desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Termo de Referência.

4.19. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

4.20. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

4.21. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação.

4.22. Prestar, a qualquer tempo, informações referentes ao serviço prestado, a fim de subsidiar a

defesa da CONTRATANTE em processos trabalhistas, administrativos e/ou judiciais, que venham a ser impetrados, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

4.23. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.24. Responsabilizar-se por perdas e danos que vierem causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos referidos serviços, objeto do presente instrumento;

4.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado ao UNIFAE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.26. Responsabilizar-se pela garantia da prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

4.27. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item 6.1.4, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

4.28. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.29. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, em especial pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessários à execução dos serviços.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as novas providências cabíveis.

- 5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam mais adequadas.
- 5.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, através do Setor de Administração de Recursos Humanos, mesmo após a entrega dos serviços;
- 5.9.** Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.10.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.11.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados com crachá e/ou documento de identificação, ao local determinado para a entrega e fornecimento dos serviços, se necessário.
- 5.12.** Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Setor de Licitações e Contratos, após solicitação do Setor de Administração de Recursos Humanos.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. A execução do objeto pela CONTRATADA observará as seguintes etapas:

- a) O início dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ter início até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- b) Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a data da confirmação do recebimento da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado.

6.1.2. Dos serviços a serem executados:

- a) Elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, durante a vigência contratual, de toda a Autarquia.
- b) Os exames médicos ocupacionais serão previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, que são compostos por exames laboratoriais e de imagem,

avaliações médicas ocupacionais e pareceres especializados. A realização dos exames observará os seguintes parâmetros:

- c) A CONTRATADA realizará os exames médicos ocupacionais relativos ao admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco, perícias, juntas médicas e demissional.
- d) A CONTRATADA realizará a avaliação médica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que envolve a consulta médica, para avaliação dos resultados de exames/avaliações pelos quais os servidores foram submetidos, e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional em duas vias, em prontuário próprio, disponibilizado pela CONTRATADA.
- e) Os exames médicos ocupacionais compreendem a realização de exames médicos complementares e a avaliação clínica, abrangendo a anamnese ocupacional, exame físico e mental e a análise de exames laboratoriais (rotina de saúde ocupacional), além de pareceres médicos especializados, quando necessários.
- f) As consultas médicas para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional deverão ser efetuadas pela empresa contratada, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, onde deverá ficar estabelecido junto ao Setor de Administração de Recursos Humanos da CONTRATANTE, os dias da semana e os horários em que ocorrerão os atendimentos. Deverão ser atendidos em média 10 (dez) servidores por semana, exceto em casos excepcionais, onde haverá contratação/demissão em número maior que a média estabelecida por semana, o que deverá ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem ônus adicional a Autarquia.
- g) Os exames ocupacionais deverão obedecer aos prazos e a periodicidade prevista no PCMSO.
- h) A CONTRATADA deverá exigir a apresentação de um documento de identificação do servidor, original e com foto.
- i) É obrigatória a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias, pelo médico examinador, por meio de formulário próprio emitido pela CONTRATADA. O ASO deverá ser assinado em todas as vias pelo médico do trabalho e pelo servidor avaliado.
- j) Uma via do ASO deverá ser entregue ao servidor, e a outra, com o visto do servidor, deverá ser encaminhada ao Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE em até 02 (dois) dias úteis.
- k) O prazo para a emissão de parecer em processos destinados ao Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, tais como afastamentos e laudos médicos, será de 05 (cinco) dias após o recebimento no sistema de protocolo.
- l) Deverá ser oferecida perícia médica para avaliação quanto à aptidão dos servidores públicos aos cargos contratados, realizar a análise de exames admissionais, exames periódicos, exames para retorno ao trabalho, exames para mudança de função e exames demissionais, bem como acompanhamento de perícias médicas ocupacionais, acompanhamento nos casos de acidente de trabalho, juntas médicas, entre outras atribuições.
- m) Realizar os exames com material e equipamentos adequados sem ônus para a

CONTRATANTE, em conformidade com as Normas em vigor, por profissionais devidamente capacitados e habilitados.

- n) Realizar os exames laboratoriais na sede da CONTRATADA, posto de coleta, ou por laboratórios credenciados, conforme agenda previamente programada, durante o período de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 18h00, obrigatoriamente no Município de São João da Boa Vista – SP de modo a facilitar o deslocamento dos servidores ao realizarem os exames laboratoriais.
- o) Os serviços de radiografia, espirometria, acuidade visual e audiometria ocupacional deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, ou em clínicas credenciadas, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 18h00, obrigatoriamente no Município de São João da Boa Vista – SP, de modo a facilitar o deslocamento dos servidores ao realizarem os exames complementares.
- p) As consultas médicas deverão ser realizadas de Segunda à Sexta-feira, na sede da CONTRATADA ou em clínicas credenciadas, obrigatoriamente no município de São João da Boa Vista – SP, das 08h00 às 18h00, de modo a facilitar o deslocamento dos servidores para realização da avaliação médica.
- q) Os locais destinados à realização das consultas médicas, exames laboratoriais e exames ocupacionais, inclusive perícias e juntas médicas, deverão contar com, no mínimo, aparelhos e equipamentos modernos, atualizados e higienizados, para a utilização durante as consultas e/ou exames, devendo estarem em excelentes condições de estado e funcionamento, além de acessibilidade, boas condições de higiene, iluminação e temperatura adequadas, e todo conforto necessário ao bom atendimento dos servidores.
- r) Apresentar, em meio digital, no início de cada ano, Relatório Anual em conformidade com a NR 07 – Portaria 3.217/1978 do MTE.
- s) Responsabilidade legal de coordenação de acordo com os preceitos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR7).
- t) Os dados obtidos nos exames deverão ser registrados em prontuário clínico individual em meio eletrônico, constando avaliação clínica e exames complementares, conclusões e condutas, inclusive nas investigações denexo causal entre doença e trabalho. Esses registros deverão ser mantidos sob a responsabilidade da CONTRATADA e transferidos ao seu sucessor, sempre de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- u) O servidor examinado deverá ser expressamente informado sobre o seu estado de saúde verificado, inclusive os resultados dos exames médicos complementares realizados, e receber orientações de saúde.
- v) Realizar a avaliação de riscos com relação a danos à saúde do trabalhador em conformidade com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

6.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. As realizações dos exames e/ou avaliações médicas deverão ocorrer em dias úteis e durante o horário das 08h00 às 18h00, na sede da CONTRATADA, empresas credenciadas, ou em local a ser designado pela mesma, desde que, obrigatoriamente seja no município de São João da Boa Vista – SP, conforme motivos descritos no Termo de Referência.

6.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, por um mesmo de qualidade igual ou superior, sem ônus a CONTRATANTE.

VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal de Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1. O prazo acima será contado a partir da apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos em contrato, se o caso.

7.2. O Gestor de Contrato verificará na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente:

- a) O período respectivo de execução do contrato;
- b) O valor a pagar;
- c) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- d) A data da emissão;
- e) Os dados do contratado e da Autarquia;
- f) Os documentos comprobatórios, se for o caso.

7.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. O Gestor de Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA,

de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Na ocorrência de infrações administrativas por parte da contratada durante a execução contratual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- b) Multa, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

8.2. A multa poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial contratual, quando esta tenha ocasionado obstáculo parcial ou total às atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e reste prejudicada a execução do objeto, resultando em rescisão contratual.

8.2.1. A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

8.3. Caso o objeto possa ser executado e desde que aceito pela Administração, a multa será substituída pelo adimplemento da parcela restante, sem prejuízo da reparação integral do dano causado.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

8.5. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 9.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- 9.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4.** Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimentos do contrato;
- 9.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.7.** Demais razões apresentadas pelo art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 9.2.1.** Supressão, por parte da Autarquia, do objeto do contrato, que acarrete modificação do valor inicial além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Autarquia, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 9.2.3.** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 9.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Autarquia por despesas de serviços efetivamente prestados;
- 9.2.5.** Demais razões apresentadas pelo Art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portarias nº 47/2023 e nº 70/2023 e suas alterações.

XI – DA GARANTIA E ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão pública do processo administrativo em epígrafe.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de extinção contratual.

XIV – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito se dará nas hipóteses de força maior, no caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

14.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito poderá ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I – O evento seja futuro e incerto;

II – O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;

IV – Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;

V – A possibilidade de revisão contratual seja suscitada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;

VI – A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE;

VII – Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

14.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de documentação que demonstre a alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços.

14.3. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável pela Autarquia por igual período, desde que devidamente justificado, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos que comprovem a variação dos custos.

14.3.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro juntamente com a documentação que comprove tal solicitação deve ser entregue ao gestor do contrato para que se dê início a contagem do prazo de que trata o item 15.3.

14.3.2. O prazo referido no item 15.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar toda a documentação que comprove a variação dos custos.

14.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA.

14.5. O reequilíbrio econômico-financeiro que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

XV – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos dos Arts. 9 e 11 da Portaria 47/2023.

15.3. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Autarquia poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato e/ou para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentro outros.

15.4. As comunicações entre o Gestor, o Fiscal de Contrato e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Gestor do Contrato expedirá "Termo de Notificação e Solicitação de Esclarecimentos e Providências", conforme Anexo XX da Portaria 47/2023, para o saneamento, assinalando prazo para a correção.

15.7. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

15.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o imediatamente ao Gestor do Contrato.

15.10. O Gestor do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, repostando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.12. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

15.13. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.14. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem sua competência.

15.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a condução e organização de eventual processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções de “advertência” e “multa”, de forma que as sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar e contratar” será conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.16. O Gestor do Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de acordo com o modelo disposto no Anexo XVI, da Portaria 47/2023.

15.17. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

15.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.19. O Fiscal do Contrato será o servidor Sr. Anderson Santamarina, cargo: Professor, portador do RG nº 21.846.328-5 e CPF nº 172.872.778-29 e a Gestora do Contrato será a servidora Sra. Jennifer Silveira Peixoto De Oliveira, cargo: adjunto administrativo, portadora do RG: 48.458.526-5 e CPF: 410.946.648-20, que, de acordo com a legislação executará as funções de fiscalização e gestão do cumprimento das condições contratadas.

XVI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

16.1. O eventual tratamento de dados em razão da presente contratação, deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, dentro dos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular:

16.1.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse



das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/ instrumento contratual.

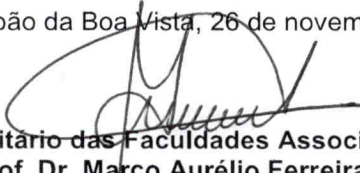
16.1.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 26 de novembro de 2024.

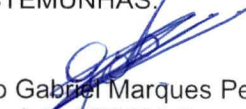

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino -FAE
Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira - Reitor
CONTRATANTE

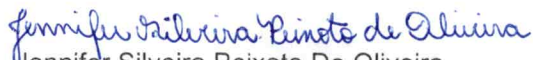
CEPROMEDIC CENTRO
PROFISSIONAL DE MEDICINA DO
TRABALHO LTDA:37503285000193

Assinado de forma digital por CEPROMEDIC
CENTRO PROFISSIONAL DE MEDICINA DO
TRABALHO LTDA:37503285000193
Dados: 2024.12.02 11:29:28 -03'00'

Cepromedic – Centro Profissional de Medicina do Trabalho LTDA
Solange Barbosa da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


João Gabriel Marques Pereira
RG nº 41.577.736-7
CPF nº 354.140.558-90


Jennifer Silveira Peixoto De Oliveira
RG 48.458.526-5
CPF nº 410.946.648-2

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE

CONTRATADO: Cepromedic – Centro Profissional de Medicina do Trabalho LTDA

CONTRATO: 22/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de medicina do Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 26 de novembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Solange Barbosa da Silva

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 285.736.678-77

Assinatura: _____

CEPROMEDIC CENTRO
PROFISSIONAL DE
MEDICINA DO TRABALHO
LTDA:37503285000193Assinado de forma digital por
CEPROMEDIC CENTRO
PROFISSIONAL DE MEDICINA DO
TRABALHO LTDA:37503285000193
Dados: 2024.12.02 15:26:48 -03'00'**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Jennifer Silveira Peixoto De Oliveira

Cargo: Adjunto Administrativo

CPF: 410.946.648-20

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: gerenciar os atos administrativos relativos à aquisições e contratações.

Nome: Carlos Eduardo Félix Correia

Cargo: Pró-Reitor de Administração

CPF: 079.474.878-39

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE
CNPJ Nº: 59.766.774/0001-70
CONTRATADA: Cepromedic – Centro Profissional de Medicina do Trabalho LTDA
CNPJ Nº: 37.503.285/0001-93
CONTRATO Nº: 22/2024
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024
VIGÊNCIA: 26/11/2024 a 25/11/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de medicina do Trabalho.
VALOR (R\$): 68.803,99

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 26 de novembro de 2024

RESPONSÁVEL:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: _____